



## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROC. N. 007-16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**INEXIGIBILIDADE N. 301-16**

**OBJETO:** Contratação de Engenheiro Civil.

### **AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 11 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ JORGE DE FARIA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

Brasil Novo – Pará, 11 de fevereiro de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

É Sabido que sempre que Administração Pública pretende contratar com particulares, é necessário que se faça o procedimento licitatório, de forma que a licitação é o antecedente necessário aos contratos administrativos. Desta forma, somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a inexigibilidade de licitação, quando esta for exigível.

É assim que, tendo em vista a finalidade maior, é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, bem visto como a dificuldade de obter profissional da área com disponibilidade para a exercer a função no município.

Por todo o exposto ao presente caso é incidente a norma do Art. 25, caput, da Lei de licitações, 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada.

Isto posto, sugerimos a V. Exa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, sendo que o mesmo ofertou o valor mensal de R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), com vigência até 31/12/15, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no caput do artigo 25.

Atenciosamente,

---

Sandro dos Santos  
Secretário de Administração e Finanças  
Dec. 001/2013



## SINGULARIDADE DO OBJETO

### Inexigibilidade de Licitação nº 3.003-15

Para a pretendida contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, para a prestação de serviços como engenheiro civil, com vigência até 31 de dezembro de 2016, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

MARINA RAMOS SPEROTTO  
Prefeita Municipal



## NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

### Inexigibilidade de Licitação nº 3.003-15

Para a pretendida contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, para a prestação de serviços como engenheiro civil, com vigência até 31 de dezembro de 2016:

*- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.*

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

MARINA RAMOS SPEROTTO  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

### Inexigibilidade de Licitação nº 3.003-15

Para a pretendida contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, para a prestação de serviços como engenheiro civil, com vigência até 31 de dezembro de 2016:

*- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.*

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

MARINA RAMOS SPEROTTO  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

Marina Ramos Sperotto  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 301-16**

**Ilmo. Sr.**  
**Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.**

Em atendimento ao disposto no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG n.º 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF n.º 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Engenharia Civil, neste município.

Brasil Novo - (Pá), 11 de fevereiro de 2016.

---

**José Jorge de Farias**  
Presidente da CPL  
Dec. Mun. n.º 032/2013



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**

**Consultante:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade nº 301-16; contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestar serviços na área de Engenharia Civil, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser o Sr. Sergio Augusto Magalhães Barbosa, profissional, com notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N.º 301-16**

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 301-16, destinada a contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ªvia SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços na área de Engenharia Civil, neste município, valor total do contrato é de R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, tendo em vista também as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

**José Jorge de Farias**  
Presidente da CPL  
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 301-16**

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 301-16, fundamentada no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

Marina Ramos Sperotto  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

CONTRATO N° 006/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, E O SR. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, NA FORMA ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

**CONTRATADO**

**SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA**, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ªvia SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliada na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 301-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços de Engenharia Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 1401 – Secretaria Municipal De Administração E Finanças; 04.122.0037-2060; Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração E Finanças; 33.90.35.00; Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em favor da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento específico, referente a execução dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A devolução do documento não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sandro dos Santos, **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

a) solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.

b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATADA** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;

b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 301-16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro 2016, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 11 de fevereiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**MARINA RAMOS SPEROTTO**  
Prefeita de Brasil Novo

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**SERGIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA**  
Engenheiro Civil



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

##ATO Extrato de Contrato-Inexigibilidade nº. 301-16-SEMAF

##TEX CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - CONTRATADO:  
SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA; –CPF: 375.289.802-00; - VALOR DO  
CONTRATO: R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).  
VIGÊNCIA: até 31/12/2016, OBJETO: Prestação de serviços como Engenheiro Civil; DOTAÇÃO  
ORÇAMENTARIA: 1401 – Secretaria Municipal De Administração E Finanças; 04.122.0037-  
2060; Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração E Finanças – 3390.3500 – Serviços  
de Consultoria- ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 11/02/2016.

##ASSA Marina Ramos Sperotto

##CAR Prefeita Municipal





## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Dyelson Silva de Lima**, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 3.01-16, referente à licitação inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: Prestação de serviços como engenheiro civil, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 11 de fevereiro de 2016.

---

**Dyelson Silva de Lima**